



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

RESOLUÇÃO CRMV-ES nº. 001/2018

Revogada pela Resolução CRMV-ES nº 001/2023

Ementa: ~~Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de clínicas veterinárias no estado do Espírito Santo~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, disposto na Resolução CFMV nº. 591/92.~~

~~O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no âmbito das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do CFMV;~~

~~CONSIDERANDO a evolução da Medicina Veterinária e o aumento no número de estabelecimentos prestadores de serviços relacionados com a assistência à saúde animal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais Médicos Veterinários envolvidos quanto ao registro de clínicas veterinárias no estado do Espírito Santo junto ao CRMV-ES;~~

~~CONSIDERANDO as atividades previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o norteamento dos serviços de Vigilância Sanitária Municipais para uma atuação isonômica nos processos de licenciamento dentro do Estado do Espírito Santo;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 683/2001, que institui a regulamentação para concessão da “Anotação de Responsabilidade Técnica” no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário e a Resolução CFMV nº 582/1991, que dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica);~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1041, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1015, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências.~~

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

~~Art.1º—Dispor sobre o registro de clínicas veterinárias nas diferentes modalidades permitidas de acordo com a Resolução CFMV 1015/2012 para a instalação e o funcionamento dos Serviços de Veterinária relacionados com a assistência à saúde animal, no âmbito do Estado do Espírito Santo.~~

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

~~Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:~~

- ~~I. Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter cirurgia e internações, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.~~
- ~~II. Urgência corresponde a um processo agudo clínico ou cirúrgico, sem risco de vida iminente.~~
- ~~III. Emergência corresponde a um processo com risco iminente de vida, diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação. Exige tratamento imediato diante da necessidade de manter as funções vitais e evitar incapacidade ou complicações graves.~~
- ~~IV. Internação diurna local de permanência de animais doentes a quem os cuidados de saúde não podem ser administrados em regime de ambulatório e consultório, com funcionamento até as 18 horas com a presença do médico veterinário.~~
- ~~V. Internação integral local de permanência de animais doentes a quem os cuidados de saúde não podem ser administrados em regime de ambulatório e consultório, com funcionamento 24 horas com a presença do médico veterinário.~~
- ~~VI. Veículo de transporte animal veículo automotor com equipamento de contenção de carga fixo reboque ou semirreboque construído ou adaptado, mantido e licenciado para o transporte de carga viva, excetuando animais de companhia.~~
- ~~VII. Unidade de transporte e remoção é o veículo destinado unicamente à remoção de animais que não necessitem de atendimento de urgência ou emergência e que dispensa a presença do médico veterinário;~~
- ~~VIII. Ambulância veterinária é o veículo identificado como tal, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência. Requer a presença do médico veterinário no transporte.~~

TÍTULO II
DAS MODALIDADES DE REGISTRO PARA CLÍNICA VETERINÁRIA

~~Art. 3º Para os fins desta Resolução, serão admitidas as seguintes modalidades:~~

- ~~I. Clínica veterinária com cirurgia e internação período integral 24h aberto ao público;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

~~II. Clínica veterinária com cirurgia e internação período integral (com funcionamento interno e fechado para atendimento ao público fora do período comercial). Pode oferecer serviços de urgência e emergência. Nesta modalidade, é necessário quarto de descanso para o médico veterinário, pois há internação 24h.~~

~~III. Clínica veterinária com cirurgia e internação diurna. Neste caso, quando houver necessidade de internação por período integral, as informações acerca do transporte deverão ser prestadas no ANEXO I, e deverá ser registrado no prontuário do animal o estabelecimento para o qual o mesmo foi transferido.~~

~~IV. Clínica veterinária com cirurgia e internação diurna com serviços de urgência e emergência. Neste caso, não há obrigatoriedade de quarto de descanso para o médico veterinário, quando o serviço de urgência e emergência forem acessados por telefone, onde o médico veterinário atenderá à demanda em qualquer horário seja na clínica ou em domicílio, solicitando a transferência quando houver necessidade de internação imediata (caso o atendimento seja realizado no período noturno).~~

~~V. Clínica veterinária sem cirurgia e com internação que poderá ser integral ou diurna e neste último caso, quando houver necessidade de internação por período integral, as informações acerca do transporte deverão ser prestadas no ANEXO I, e deverá ser registrado no prontuário do animal o estabelecimento para o qual o mesmo foi transferido.~~

~~VI. Clínica veterinária com cirurgia e sem internação; dispensa área de internação e descanso do médico veterinário;~~

~~VII. Clínica veterinária sem cirurgia e sem internação, destinada para tratamentos, exames e terapias alternativas.~~

~~§ 1.º Todas as informações referentes a modalidade de clínicas veterinárias deverão ser declaradas pelo RT e pelo proprietário do estabelecimento, mediante preenchimento de declaração de registro de clínica conforme ANEXO I.~~

~~§ 2.º O certificado de regularidade de pessoa jurídica da clínica veterinária emitido pelo CRMV-ES deverá conter as informações relativas aos serviços permitidos e vedados para a modalidade escolhida, e afixado em lugar visível ao público no interior do estabelecimento.~~

TÍTULO III
DO TRANSPORTE

~~Art. 4º As necessidades de transporte para deslocamento do paciente internado para outro estabelecimento, quando for o caso, deverão ser avaliadas e informadas pelo médico veterinário responsável, conforme declaração prestada no ANEXO I e deverá atender os artigos 9º e 10º a resolução 1015/2012.~~

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

~~Art. 5º O deferimento do registro dos estabelecimentos médicos veterinários está condicionado a prévia verificação in loco a ser realizada pela fiscalização do CRMV-ES, com posterior análise pelo conselheiro relator e aprovação pelo Plenário.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.~~

José Carlos Landeiro Fraga

CRMV-ES nº 059

Presidente



CRMVES

Conselho Regional de Medicina
Veterinária do Espírito Santo